



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng ^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz	-Na qualidade de Coordenadora Adjunta, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST, exercício 2017, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng ^o Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo , Eng ^o Mecânico/Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Souza ; Eng ^o Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva e Eng ^o Produção/Mec./Seg. do Trabalho Fábio Morais Borges .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng ^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz	-Apreciação da Súmula nº 04 de 17.05.2017 , que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng ^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz	- Fala que a Coordenadora da CEST, Maria Aparecida Rodrigues Estrela justificou sua ausência, gravou um áudio e pediu que fosse colocado para os conselheiros escutarem. Segue na íntegra: Áudio 01: "Boa noite conselheiros da CEST, o meu não comparecimento a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>reunião deve-se ao fato que faz seis meses que vi meus pais e eles já estão velhinhos, então eu me organizei e pedi liberação na PLANC, e me foi concedida e para passar mais dias com meus pais vou viajar amanhã a tarde, mas eu tenho certeza que a reunião vai ser muito bem conduzida pela companheira Kátia, excelente profissional, grande coordenadora ,boa sorte”.</p> <p>Áudio 02: “Pessoal, quero que vocês escutem esse áudio sobre a reunião que aconteceu em Florianópolis. Foi uma reunião bastante proveitosa, teve uma discussão sobre a redação existente do parágrafo 02 e 03 do Art. 10 da Resolução 1071 de dezembro de 2015, que fere o princípio da igualdade de todas de todas as profissões que possuem atribuição, graduação ou Pós graduação do Sistema Confea/CREA. A Resolução 1071 de 2015 que dispõe sobre a composição dos Plenários e a Instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia estabelece no seu parágrafo II que o CREA deverá computar o profissional uma única vez na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título do seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Título profissional. Ocorre que o título de Engenheiro de Seguranças do Trabalho nunca é o primeiro titulo profissional por trata - se de um titulo de Pós Graduação que prescinde graduação em Engenharia ou Agronomia conforme expresso na lei 7410/85. Entretanto o profissional possa fazer a opção conforme reza no parágrafo 03</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>do Art. 10 da resolução 1071. Caso seja do interesse do profissional, quem possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/CREA poderá formalizar a opção junto ao CREA pelo título que deseja ser representado no Plenário do Regional. A gente sabe que a maioria dos profissionais não possuem conhecimento das resoluções do Confea portanto a gente, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, ele fica prejudicado. E nós estamos tentando mudar essa Resolução, esse Parágrafo. Pra isso é feita uma proposição e alteração desse parágrafo II onde a gente vai tirar a palavra “primeiro” pelo “ultimo” título pra ver se a gente consegue ter quorum. A justificativa é que a alteração desse parágrafo evitará o enfraquecimento das Câmaras Especializadas de Segurança do Trabalho. A situação não está fácil, nós nem criamos a nossa Câmara ainda. Essa foi uma das proposições.</p> <p>Áudio 03: “Na reunião foram formados grupos de debates para fechar propostas, então vai ser aprovada uma comitiva para participar do CENABOM, a parte incêndio vai ser aqui João pessoa em novembro. Foi feito um grupo para discutir os critérios da modalidade profissional no sistema Confea, apresentação de propostas para regulação dos cursos de ensino a distância de Engenharia de Segurança de Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho. Nós vamos analisar da forma como estão acontecendo a aprovação desses cursos no MEC, uma reunião vai ser</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>realizada no Ministério do Trabalho de Relacionamento Institucional com os Coordenadores la de Brasília, nós vamos discutir tb a parte da NR12, a mudança que vai ter na insalubridade e periculosidade, vamos ter a participação do Coordenador CPN de indicar um coordenador da CEST para participar da reuniões CPN, outro grupo para discutir ao atos normativos internos e externos do CREA, como a 1071, outro grupo foi formado para discutir a lei 13425/2017 sobre prevenção e combate a incêndio e controle a pânico. Então foi bastante proveitosas. Essas reuniões eu procuro aproveitar da melhor forma possível.”</p> <p>Áudio 04: “Também foi realizada uma visita a recuperação estrutural da Ponte Ercílio Luz, é uma obra que já dura 36 anos. Nós tivemos essa oportunidade, nos apresentaram uma parte da obra e tb a parte da de Segurança do Trabalho, como é realizada, é uma estrutura fantástica. Foi um dia de muita chuva, mas quem tem acesso ao meu instagran vê que coloquei bastante foto. Eu gostaria muito de compartilhar com vocês, e no próximo encontro eu vou distribuir esse material com vocês.”</p> <p>- Fala da dificuldade de se criar a Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho por não ter profissional suficiente tendo em vista que Segurança do Trabalho se trata de uma Pós graduação. Diz que é Engenheiro Mecânico e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			não quer colocar Segurança do Trabalho como primeira opção e diz que outros talvez queiram. Essa é a atual realidade da Engenharia de Segurança do Trabalho
4.0	Expedientes	Eng^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz Relatora: Kátia Lemos Diniz Relatora: Kátia Lemos Diniz	-Procede com os assuntos constantes da Pauta: 5.1 – Elaboração do Plano de Ação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho- CEST. Ficará pendente tendo em vista a ausência justificada da Coordenadora da CEST, Maria Aparecida Rodrigues Estrela. - 5.2 -1068183/2716; Interessada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Assunto: Ofício; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela “Encaminho o processo para a Câmara de Engenharia Elétrica; após análise pela CEEE, retornar para a CEST onde deverá ser analisado e debatido com os demais membros da CEST; Atenciosamente, Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>Aparecida Rodrigues Estrela - Eng^a de Segurança do Trabalho/Eng^a Civil- CREA 1605890880- Coordenadora da CEST - Conselheira Titular CREA PB</p> <p>5.3-1062719/2017; Interessado: LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Processo relatado pela Coordenadora Adjunta que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº 1062719/2017, que trata sobre Auto de Infração 500001152 / 2017, contra a Firma LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, ou seja, apresentação de ART do PCMAT de obra localizada a Rua Júlia Chaves de Alcântara, 73, QD301, Mangabeira, João Pessoa, PB, 58057490, referente a construção de edificação multifamiliar com 02 pavimentos e área de 198,00 m² com 04 apartamentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue na própria obra, via “AR” dos Correios, em 15/03/2017; DELIBEROU pela MANUTENÇÃO DO AUTO de Infração, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o processo para análise da Câmara especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.4-1061208/2017; Interessado LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Processo relatado pela Coordenadora Adjunta que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº 1061208/2017, que trata sobre Auto de Infração 300026450 / 2017, contra a Firma LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida de obra de uma edificação residencial multifamiliar Rua Júlia Chaves de Alcântara, 83, QD301 - LT116, Mangabeira, João Pessoa, PB, 58057490 com 02 pavimentos, com 04 apartamentos e área total de 182,00 M², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; <u>considerando</u> o interessado recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 01/02/2017; DELIBEROU pela MANUTENÇÃO DO AUTO de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o processo para análise da Câmara especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>5.5- 1062121/2017; Interessada LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Processo relatado pela Coordenadora Adjunta que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº 1062121/2017 contra a Firma LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, ART de PCMAT de uma obra de edificação vertical multifamiliar localizada a Rua Edith Dutra Pessoa, SN, QD022 - LT0350, Cuiá, João Pessoa, PB, 58077320, referente a construção multifamiliar com 02 pavimentos e área de 266,00, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; <u>considerando</u> o auto de infração foi entregue na própria obra, via “AR” dos correios, em 15/02/2017; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO DO AUTO devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para a ATEC, posteriormente para apreciação da CEEE, e por fim remeter para o parecer da CEECA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.6-1058276/2016- Interessada: CONSTRUTORA SOUSA DANTAS</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>LTDA; Assunto: Auto de Infração; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Processo relatado pela Coordenadora Adjunta que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº 1058276/2016 contra a Firma CONSTRUTORA SOUSA DANTAS LTDA que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, ART do PCMAT referente a construção de um a habitação multifamiliar com área de 379,42m² com 03 pavimentos localizada a Rua Petrarca Grisi, SN, Cristo Redentor, João Pessoa, PB, 58071710 ; e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa;. DELIBEROU pela MANUTENÇÃO DO AUTO devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para CEECA Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7-1049463/2016- Interessada: CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA; Assunto: Auto de Infração; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Processo relatado pela Coordenadora Adjunta que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº 1049463/2016, que trata sobre Auto de Infração 300020869 / 2016, contra a Firma CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA que deixa de registrar a ART referente à atividade</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>desenvolvida: apresentar ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 02 pavimentos, com área de 193,00m², com 04 apartamentos localizada a rua Maestro João Eduardo Pereira, SN, QD153 - Lt434, Mangabeira, João Pessoa, PB, 58056530, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> o interessado eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto, mas não apresentou defesa; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue in loco em 24/02/2016, e que foi registrado a ART PB2016008853 9 em 04/08/2016, eliminando o fato gerador da infração; DELIBEROU pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: “<i>Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário</i>”.... Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 – 1051333/2016; Interessada: CERNTRAL DE ENSINO APLICADOS</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>NA SAÚDE; Assunto: Cadastramento de Instituição; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Processo relatado pela Coordenadora Adjunta que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº 1051333/2016, que trata sobre solicitação de Cadastramento da Instituição CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE na cidade de Campina Grande PB junto a este Conselho, e; <u>Considerando</u> que o pedido de cadastramento da Instituição em questão foi requerido com base no disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016 do Confea e Resolução nº 149/16 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA; <u>Considerando</u> que se encontra anexado aos autos devidamente preenchido o Formulário A, que trata a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA; <u>Considerando</u> a análise da Assessoria Técnica ATEC, da Assessoria Jurídica e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB); <u>Considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional CEAP deste Conselho, realizou visita “in loco” a instituição requerente no dia 20 de dezembro de 2016, com o intuito de averiguar as instalações da Instituição; DELIBEROU pelo DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO, da Diretora Geral Olívia Maria Carneiro de Medeiros, de Cadastramento da Instituição de Ensino neste Conselho. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99”.... Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 – 1051335/2016; Interessada: CERNTAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE; Assunto: Cadastramento de Curso; Parecer: Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Processo relatado pela Coordenadora Adjunta que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº. 1051335/2016, que trata sobre solicitação de Cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho junto a este Conselho., e; <u>Considerando</u> que a CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE é uma instituição cadastrada no sistema Confea/Crea; <u>Considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, realizou visita in -loco com os seus membros (à época): Eng. . Civil Adilson Dias de Pontes, Eng. Agrícola Maria Sallydelândia S. de Farias, Tecn. Evelyne Emanuelle Pereira Lima e do funcionário do CREA-PB, Raimundo Nonato Lopes de Sousa, no dia 20 de dezembro de 2016, com o intuito de verificação das instalações da Instituição requerente; <u>Considerando</u> que o referido Curso possui carga horária de 1320 h, o que atende à carga horária mínima exigida de 1200h; <u>Considerando</u> que o Título de Técnico em Segurança do Trabalho está inserido na Tabela de Títulos do CONFEA sob o código 423 -01 -00, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea; DELIBEROU pelo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>Eng^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz</p>	<p>DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO, da Diretora Geral Olivia Maria Carneiro de Medeiros, de CADASTRAMENTO do Curso Técnico em Segurança do Trabalho. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 – 1039547/2015; Interessado: José Fernandes Sobrinho; Assunto: Auto de Infração; Relatora: Kátia Lemos Diniz, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Processo Nº. 1039547/2015, que trata de notificação/Auto de Infração por exercício ilegal por pessoa física, constituindo infração conforme alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa fora do prazo e eliminou o fato gerador da infração fora do prazo; DELIBEROU pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: “<i>Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a</i>”</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p><i>atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário</i> Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 – 1051995/2016; Interessado: ODONTOCLINIC CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME; Assunto: Defesa de Auto de Infração; Relatora: Kátia Lemos Diniz. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº. 1051995/2016, que trata de notificação/ Auto de Infração por exercício ilegal por pessoa jurídica, constituindo infração conforme alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa dentro do prazo e eliminou o fato gerador da infração fora do prazo; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66 Encaminhar o processo para análise da ATEC e posteriormente para análise de CEEE. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12–1037665/2015; Interessado: CFM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME; Assunto: defesa de auto de infração; Relatora: Kátia Lemos Diniz. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº. 1037665/2015, que trata de notificação/ Auto de Infração por exercício ilegal por pessoa jurídica, constituindo infração ao</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>art. 1º da Lei 6.496, de 1977, e; <u>Considerando</u> que o interessado apresentou defesa dentro do prazo e eliminou o fato gerador da infração fora do prazo; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66 Encaminhar o processo para análise da ATEC e posteriormente para análise de CEEE e CEECA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.13 – 1041376/2015; Interessado: Construtora Êxodo Ltda; Assunto: Auto de Infração; Relatora: Kátia Lemos Diniz. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº1041376/2015, que trata de Defesa de Auto de Infração por exercício ilegal por pessoa jurídica, constituindo infração ao art. 1º da Lei 6.496, de 1977, e; <u>Considerando</u> que o interessado apresentou defesa fora do prazo e não eliminou o fato gerador da infração; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66 Encaminhar o processo para análise da CEECA, conforme solicitação da Gerencia de Fiscalização. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.14–1063441/2017; Interessada: Jaqueline Matias da Silva; Assunto:</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>Anotação de Curso; Relatora: Kátia Lemos Diniz, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1063441/2017, em que a Engenheira de Produção JAQUELINE MATIAS DA SILVA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Instituição de Ensino Faculdades Anglo-Americano, localizada na cidade de Campina Grande-PB, em 21/07/2016, e; <u>considerando</u> que a Engenheira de Produção JAQUELINE MATIAS DA SILVA, CREA 1616268182, concluiu a sua graduação em Engenharia de Produção em 02-04-2012; <u>considerando</u> que a Faculdades Anglo-Americano e o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados neste Conselho e que de acordo com o certificado anexo, o período do curso foi de 11/08/2012 a 09/01/2015 com carga horária total de 612. O diploma foi emitido em 21/07/2016; <u>considerando</u> que a interessada apresentou: o Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar; <u>considerando</u> que a requerente apresentou a documentação exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7410/1985 e Nº 9.394/1996;; DELIBEROU pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheiro de Produção, JAQUELINE MATIAS DA SILVA, no âmbito deste Conselho. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>Eng^a Mec/Seg. do Trab. Maurício Timothéo de Souza</p>	<p>Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.15–1044989/2015; Interessada: PRESERV PERICIA TECNICA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME; Assunto: Auto de Infração; Relator: Maurício Timothéo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião</p> <p>5.16–1055467/2016; Interessada: CONSTRUTORA JHA LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração; Relator: Maurício Timothéo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião</p> <p>5.17–1054485/2016; Interessada: RCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; Assunto: Auto de Infração; Relator: Maurício Timothéo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião</p> <p>5.18–1043986/2015; Interessada: SEVERINO GOMES DA SILVA FILHO;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>Relator: Engº Mec./Seg. do Trabalho Julio Saraiva Torres</p>	<p>Assunto: Auto de Infração; Relator: Maurício Timothéo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião</p> <p>5.19–1058195/2016; Interessada: GRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; Assunto: Auto de Infração; Relator: Júlio Saraiva Torres. O referido processo ficará pendente tendo em vista a ausência justificada do relator.</p> <p>5.20–1057544/2016; Interessada: CONCRELAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA; Assunto: Auto de Infração; Relator: Júlio Saraiva Torres. O referido processo ficará pendente tendo em vista a ausência justificada do relator</p> <p>5.21–1056695/2016; Interessada: TDE ENGENHARIA LTDA ME; Assunto: Auto de Infração; Relator: Júlio Saraiva Torres. O referido processo ficará pendente tendo em vista a ausência justificada do relator</p> <p>5.22–1035030/2015; Interessada: TESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Assunto: Denúncia contra o Engº Civil/Segurança do Trabalho Júlio César Luiz de Oliveira; Relator: Júlio Saraiva Torres. O referido processo ficará</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>Relator: Engº de Mec./Seg. do Trabalho Carlos Cabral</p>	<p>pendente tendo em vista a ausência justificada do relator.</p> <p>5.23– 1059963/2016; Interessada: HELDER GOMES CORREIA; Assunto: Interrupção de Registro Profissional; Relator: Carlos Cabral de Araújo. O referido processo ficara pendente para próxima reunião.</p> <p>5.24– 1056218/2016; Interessada: Francisco Adilson de Lima Leal; Assunto: Anotação de Curso; Relator: Carlos Cabral de Araújo; O referido processo ficara pendente para próxima reunião.</p> <p>5.25– 1068946/2017; Interessado: Vitorio Trocoli Filho; Assunto: Anotação de Curso; Relator: Carlos Cabral de Araújo; O referido processo ficara pendente para próxima reunião</p> <p>5.26– 1068214/2017; Interessado: Jefferson Nilo Lemos dos Santos; Assunto: Anotação de Curso; Relator: Carlos Cabral de Araújo; O referido processo ficara pendente para próxima reunião</p>
		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.27–1056690/2016; Interessado: CONPORT – CONSTRUÇÕES PROJETOS E ORÇAMENTOS LTDA EPP; Assunto: Auto de Infração; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva. que na ocasião dá conhecimento</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>aos presentes que apreciando o Processo Nº 1056690/2016, que trata sobre Auto de Infração 300024246 / 2016, contra a Firma CONPORT - CONSTRUCOES PROJETOS E ORCAMENTOS LTDA EPP que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; DELIBEROU pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: “Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário”.</p> <p>Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28-1056333/2016; Interessado: JONAS ALEX DE SOUSA; Assunto: Auto de Infração; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1056333/2016, que trata sobre Auto de Infração 300024630 / 2016, contra o profissional</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>Jonas Alex referente ao exercício ilegal por pessoa física, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Encaminhar o processo para análise da CEECA, conforme orientação da GFIS Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29–1052020/2016; Interessado: POLARI IDEIAS E SOLUÇÕES: CONSTRUÇÕES PROJETOS CONSULTORIAS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1052020/2016, que trata sobre Auto de Infração 300022003 / 2016, contra a Firma POLARI IDEIAS E SOLUÇÕES: CONSTRUÇÕES PROJETOS CONSULTORIAS LTDA - ME que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>processo para análise da CEECA, conforme orientação da Gerência de Fiscalização. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.30–1054820/2016; Interessado: MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1054820/2016, que trata sobre Auto de Infração 300023545 / 2016, contra a Firma MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o processo para análise da CEECA, conforme orientação da Gerência de Fiscalização Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>Relator: Fábio Morais Borges. de Araújo</p> <p>5.31–1054487/2016; Interessado: CONSTRUTORA JP LTDA; Assunto: Auto de Infração; Relator: Fábio Morais Borges. de Araújo que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1054487/2016,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>que trata sobre Auto de Infração 300024219 / 2016, contra a Firma CONSTRUTORA JP LTDA devido ao exercício ilegal de pessoa física que deixa de registrar a ART referente a PCMAT para atender a construção de uma edificação comercial com 300,00m², e; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não houve regularização do fato gerador da infração; DELIBEROU pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com seu valor atualizado nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77. Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: “Art. 15. <i>Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário</i>”... Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.32–1053383/2016; Interessado: MACIEL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; Assunto: Auto de Infração; Relator: Fábio Moraes Borges. de Araújo. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1053383/2016, que trata sobre Auto de Infração 300023491 / 2016, contra a Firma MACIEL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME que deixa de registrar a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>ART referente à elaboração de PCMAT referente à construção de uma edificação multifamiliar com área de 200,00m² com 02 pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 73º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; Considerando que até a presente data não houve regularização do fato gerador da infração; DELIBEROU pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77. Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: <i>"Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário"</i>... Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.33-1052652/2016; Interessado: A3 CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração; Relator: Fábio Morais Borges. de Araújo. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1052652/2016, que trata sobre Auto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>de Infração 300023473 / 2016, contra a Firma A3 CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - ME devido Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à elaboração de PCMAT referente à construção de uma UPA com área de 856,84 m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 73º da Lei 5.194/66 <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>Considerando</u> que até a presente data não houve regularização do fato gerador da infração; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77. Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: "Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário".. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>.</p> <p>5.34-1051237/2016; Interessado: CONSTRUTORA JP LTDA; Assunto: Auto de Infração; Relator: Fábio Morais Borges. de Araújo. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1051237/2016,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			<p>que trata sobre Auto de Infração 300021824 / 2016, contra a Firma CONSTRUTORA JP LTDA por falta de ART da Obra/Serviço, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador de forma tempestiva; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Encaminhar o processo para análise da CEMMQ e posteriormente encaminhar para CEECA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>.</p> <p>35-1049337/2016; Interessado: CONSTRUTORA F.A LTDA; Assunto: Auto de Infração; Relator: Fábio Moraes Borges. de Araújo. que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº1049337/2016, que trata sobre Auto de Infração 300020867 / 2016, contra a Firma CONSTRUTORA JP LTDA devido ao exercício ilegal por pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; DELIBEROU pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Encaminhar o processo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA Nº 05

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 21 de junho de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

			para análise da CEECA, conforme orientação da GFIS. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade
6.0	Interesses Gerais	Eng^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz	-A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho reunida na Sessão Ordinária nº 05 de 21.06.2017 com o intuito de otimizar as Deliberações dos Conselheiros, Membros da Comissão, buscando manter um padrão geral de Deliberações da Comissão, e; considerando o entendimento mantido pelos conselheiros sobre o tema, ponderando ainda as atribuições da Comissão da Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme a legislação do Sistema Confea/CREA, decidiram adotar como parâmetros da aplicabilidade da Multa (Mínima e Máxima) nos seguintes termos: A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, objetivando otimizar, racionalizar e adotar procedimentos semelhantes para os casos de Aplicabilidade de Multas, resolveram que nos Autos de Infração em que o autuado elimine o fator gerador da infração até a data da reunião no qual será julgado o processo do referido Auto, terá a multa mantida no seu valor mínimo, caso contrário aplicar –se -á a multa no valor Máximo. Essa Deliberação não se aplica as empresas autuadas por reincidência e nova reincidência.

